



**PROCURADORIA**  
**JURÍDICA**

**Projeto de Lei nº 024/2022**

**Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal**

**PARECER JURÍDICO**

Visa o presente Projeto de Lei, dispor sobre alteração nos dispositivos especificados da Lei nº. 2.510, de 2012, com as modificações dadas pelas Leis nº. 2.721, de 2013, e nº. 3.046, de 2017, que regulam as diárias pagas aos Motoristas Municipais, com função de deslocamento para outras cidades e missão de trabalho e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

*Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:*

*(...)*

*Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea b e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



*Artigo 155 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:*

*(...)*

*b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;*

*(...)*

*Parágrafo único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.*

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do presente Projeto de Lei Complementar, nada tendo a opor quanto a sua aprovação.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 16 de maio de 2022.

  
CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico